



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

**MOÇÃO DE REPÚDIO À APROVAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI "ESCOLA LIVRE" EM ALAGOAS**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, instância máxima de deliberação desta Instituição Federal de Ensino Superior, reunido na sessão ordinária mensal realizada no dia 09 de maio de 2016 e, de acordo com a decisão tomada por ampla maioria;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do Artigo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito o pluralismo político, bem como no inciso IV do mesmo artigo, que garante a liberdade de manifestação do pensamento;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos incisos II, III e VI do Artigo 206, também da Constituição Federal, que garante a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", o "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas" e a gestão democrática do ensino;

**CONSIDERANDO** as garantias estabelecidas pela Lei nº 9.394/96, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*, ratificadas pelas garantias expressas na Constituição Federal, que ainda dispõe, em seu Artigo 2º, que "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

**CONSIDERANDO** a derrubada dos vetos, resultante da aprovação integral do Projeto de Lei Estadual nº 69/2015, denominado "Escola Livre", pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e qualificado como a LEI DA MORDAÇA pelos/as educadores/as e especialistas da educação, por afrontar os direitos de expressão e liberdade de pensamento dos/as educadores/as, ficando claro o flagrante desrespeito às leis máximas do país, assim como o desvirtuamento dos graves problemas da educação brasileira e, em especial, da educação alagoana, evidenciados nos seus baixos índices educacionais;

**CONSIDERANDO** as manifestações dos/as Trabalhadores/as em Educação e estudantes alagoanos/as, expressas por meio de notas de repúdio, que revelam a preocupação com os rumos da educação do Estado de Alagoas, assim como os constantes ataques à garantia do direito à educação, com destaque para as notas: Pró-Reitoria de Graduação da UFAL, Curso de História (ICHCA/UFAL), Centro de Educação – CEDU/UFAL, Instituto de Ciências Sociais – ICS/UFAL, UNEAL, ADUFAL, SINTUFAL, SINTEAL, SINPRO, Conselho Municipal de Educação de Maceió (COMED), Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas (CRESS/AL) e de tantos outros movimentos sociais, além do pronunciamento da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEE/AL e do Ministério da Educação, ressaltando a solicitação deste último à Advocacia Geral da União (AGU), para que ingresse na Justiça com uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) contra a Lei denominada "Escola Livre", aprovada pela Assembleia Legislativa de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que a lei ataca o princípio da gestão democrática, visto que a pluralidade e a diversidade de ideias, de culturas, de religiosidade, de gênero, etnicorracial são partes constitutivas de um processo pedagógico democrático e de defesa dos direitos civis e sociais, não cabendo, portanto, propor regulamentação de modo a inferir na escolha de determinados conteúdos em detrimento de outros, como ocorre nos seus artigos constitutivos, o que levaria a Escola a deixar de ser um espaço aberto para o acolhimento das pessoas, das ideias, das culturas e da problematização de questões inerentes aos processos educativos e sociais no ato de ensinar e aprender;

**CONSIDERANDO** que a prática e o trabalho pedagógico dos/as professores/as sejam desenvolvidos através de ações que busquem o senso crítico, questionador e problematizador dos/as estudantes, que tenham como premissa uma formação autônoma e fundamentalmente crítica, em que sejam apresentadas diversas visões sobre um mesmo problema/questão, ao estabelecer essa regulação, a Lei em questão busca cercear a liberdade de pensamento e de ideias na Escola e dos seus sujeitos, apresentando-se como um retrocesso às conquistas constitucionais, legislativas e jurídicas dos últimos anos no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Lei, além de autoritária e conservadora, deixa de valorizar os/as docentes em sua importante contribuição como intelectuais e pesquisadores/as, assim como sua valiosa contribuição na formação da cultura brasileira, especialmente a alagoana, mesmo em condições adversas, como a ausência de infraestrutura e de trabalho dignos, agredindo os da educação básica, bem como os/as formadores/as de professores/as, ao desrespeitar os fundamentos e princípios da profissão e o papel social que têm estes sujeitos no desenvolvimento social, político e econômico do País;

**CONSIDERANDO** as premissas históricas da Universidade, que nasce comprometida com o desenvolvimento máximo da razão, da reflexão, do saber e da Ciência, opostas ao obscurantismo e se forja como o espaço da pluralidade de pensamento, de posições teóricas, epistemológicas e filosóficas, as quais convergem em prol do desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão e da administração pública, de forma fundamentada e, essencialmente, reflexiva e crítica;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR e tornar pública a MOÇÃO DE REPÚDIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 69/2015, denominado “ESCOLA LIVRE”, pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.**

**Art. 2º – APELAR para que as autoridades estaduais e federais tomem as providências necessárias a fim de suspender a validade da Lei e impedir a produção de efeitos, protegendo, assim, o Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e a autonomia dos/as professores/as no Estado de Alagoas.**

(SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAL, EM 09/05/2016)